

b) elaborar gráficos estatísticos destinados a identificar as áreas de maior incidência de fatos delituosos;  
 c) elaborar relatórios para subsidiar planos de polícia judiciária e preventiva especializada, destinados a neutralizar os pontos críticos detectados;  
 d) organizar e manter arquivo e banco de dados referentes a assuntos de interesse na prevenção e repressão aos delitos em sua respectiva circunscrição;  
 e) produzir documentos de inteligência policial de acordo com a Doutrina da Polícia Civil;

III - por meio dos Centros de Comunicação Social:  
 a) tornar disponíveis para as unidades policiais interessadas, os relatórios referidos no inciso anterior;  
 b) executar a coleta, o processamento e a difusão de informação social e o relacionamento interno e externo da Polícia Civil.

Artigo 13 - O Serviço de Administração, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8, tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - por meio da Seção de Pessoal, as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 11 e nos artigos 12, 13, 14, 15 e 16 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

II - por meio da Seção de Finanças:

a) as previstas no artigo 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

b) em relação à administração de material:

1. organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores de materiais e serviços;  
 2. colher informações de outros órgãos sobre a idoneidade das empresas para fins de cadastramento;  
 3. preparar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços;  
 4. analisar as propostas de fornecimento e as de prestação de serviços;

5. elaborar os contratos relativos à compra de materiais ou à prestação de serviços;

6. analisar a composição dos estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;

7. fixar níveis de estoque;

8. efetuar pedidos de compra para formação ou reposição de estoque;

9. controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas, comunicando, ao órgão requisitante, os atrasos e outras irregularidades cometidas;

10. receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais adquiridos;

11. manter atualizados os registros de entrada e saída e de valores dos materiais em estoque;

12. realizar balancetes mensais e inventários, físicos e de valor, do material estocado;

13. elaborar levantamento estatístico de consumo anual para orientar a elaboração do orçamento-programa;

14. elaborar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso;

c) em relação à administração patrimonial:

1. cadastrar e chapear o material permanente recebido;

2. registrar a movimentação dos bens móveis;

3. providenciar a baixa patrimonial e o seguro de bens móveis;

4. proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;

5. promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

III - por meio da Seção de Comunicações Administrativas:

a) receber, registrar, classificar, autuar, controlar a distribuição e expedir papéis e processos;

b) preparar o expediente da direção do Serviço de Administração;

c) informar sobre a localização de procedimentos administrativos;

d) arquivar papéis e procedimentos administrativos;

e) preparar certidões de papéis e procedimentos administrativos;

f) providenciar a execução de serviços gerais, em especial os de limpeza e arrumação das dependências, os de copa e os necessários à preservação do edifício e suas instalações, móveis, equipamentos e outros objetos;

IV - por meio da Seção de Administração de Subfrota, as previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 14 - As Seções de Administração, das Delegacias Seccionais de Polícia, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as atribuições previstas no artigo 4º do Decreto nº 45.213, de 19 de setembro de 2000.

#### SEÇÃO IV

##### Das Competências

Artigo 15 - Ao Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8, em sua esfera de atuação, compete:

I - supervisionar as atividades da unidade;

II - exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da Unidade de Despesa;

III - proceder, pessoalmente, à correição nos órgãos que lhe são imediatamente subordinados.

Parágrafo único - Excluem-se das competências referidas no inciso II deste artigo:

1. a concessão de licença para tratar de interesses particulares;

2. a movimentação de Delegados de Polícia de um para outro município;

3. a determinação para instaurar processo administrativo.

Artigo 16 - Aos Delegados Seccionais de Polícia, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - supervisionar as atividades policiais das unidades subordinadas;

II - proceder, pessoalmente, à correição nas unidades subordinadas;

III - expedir credenciais para Inspetores de Quarteirão;

IV - representar ao Delegado de Polícia Diretor do Departamento sobre as necessidades da unidade policial, indicando alternativas para o seu atendimento;

V - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 33 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 48.826, de 23 de julho de 2004;

VI - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

VII - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as previstas nos artigos 18 e 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

VIII - em relação à administração de material e patrimônio:

a) aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;

b) assinar convites e editais de tomada de preços;

c) autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.

Parágrafo único - Os Delegados Seccionais de Polícia de que trata este artigo exercerão as competências previstas no inciso VII do artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com os Chefes das Seções de Administração correspondentes.

Artigo 17 - Aos Delegados de Polícia Titulares das Delegacias de Polícia de Município, das Delegacias de Polícia de Distrito Policial, das Delegacias de Polícia de Investigações Gerais, das Delegacias de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes e da Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - dirigir e executar as atividades de suas respectivas unidades;

II - despachar as petições iniciais;

III - executar permanente fiscalização, quanto aos aspectos formal, de mérito e de técnica empregada, sobre as atividades de seus subordinados;

IV - representar ao superior hierárquico as necessidades da unidade policial, indicando alternativas para o seu atendimento.

Artigo 18 - Os Delegados de Polícia Titulares das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas no artigo 2º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 19 - Às Autoridades Policiais compete, ainda:

I - dar ciência urgente, ao superior imediato, das ocorrências policiais e irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

II - manifestar-se, conclusivamente, quanto a forma e o mérito e propor solução no encaminhamento de casos de alçada superior;

III - distribuir os serviços, mediante portaria, nas unidades policiais onde mais de um Delegado de Polícia tiver exercício.

Artigo 20 - Ao Diretor do Serviço de Administração, em sua área de atuação, compete:

I - orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 33, 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, com a alteração prevista no Decreto nº 48.826, de 23 de julho de 2004;

III - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

IV - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

V - em relação à administração de material e patrimônio:

a) aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos;

b) assinar convites e editais de tomada de preços;

c) autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.

Parágrafo único - O Diretor do Serviço de Administração exercerá as competências previstas no inciso III do artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o Chefe da Seção de Finanças ou com o dirigente da unidade de despesa.

Artigo 21 - Aos Chefes de Seção, do Serviço de Administração, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 22 - O Chefe da Seção de Finanças tem, ainda, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as competências previstas no artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Parágrafo único - O Chefe da Seção de Finanças exercerá as competências previstas no inciso I do artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o Diretor do Serviço de Administração ou com o dirigente da unidade de despesa.

Artigo 23 - Ao Chefe da Seção de Comunicações Administrativas compete, ainda, assinar certidões relativas a papéis e procedimentos administrativos arquivados.

Artigo 24 - Aos Chefes das Seções de Administração, das Delegacias Seccionais de Polícia, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

III - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas no artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Parágrafo único - Os Chefes das Seções de Administração de que trata este artigo exercerão as competências previstas no inciso I do artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o dirigente da unidade de despesa correspondente.

Artigo 25 - O Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8 e os Delegados Seccionais de Polícia, em relação à administração de material e patrimônio, em suas respectivas áreas de atuação, têm, ainda, as seguintes competências:

I - assinar editais de concorrências;

II - as previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, quanto a qualquer modalidade de licitação.

#### SEÇÃO V

##### Disposições Finais

Artigo 26 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades e dos dirigentes de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante portaria do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 27 - O Secretário da Segurança Pública fixará, mediante resolução, os limites territoriais dos Distritos Policiais.

Artigo 28 - Os Escrivães de Polícia Chefes, os Investigadores de Polícia Chefes e os demais policiais civis que exercem funções de Chefe, específicas de suas respectivas carreiras, da Diretoria do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8 e das Delegacias Seccionais de Polícia, subordinam-se às respectivas Assistências Policiais.

Artigo 29 - Os Centros de Inteligência Policial e os Centros de Comunicação Social serão dirigidos por Delegados de Polícia integrantes da Assistência Policial da respectiva Delegacia Seccional de Polícia.

Artigo 30 - O inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo artigo 38 do Decreto nº 47.236, de 18 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - órgãos de execução:

a) Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP;

b) Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO;

c) Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 1;

d) Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2;

e) Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 3;

f) Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 4;

g) Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 5;

h) Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 6;

i) Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 7;

j) Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 8;

l) Departamento de Investigações sobre Crime Organizado - DEIC;

m) Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP;

n) Departamento de Investigações sobre Narcóticos - DENARC;”. (NR)

Artigo 31 - O inciso VIII do artigo 2º do Decreto nº 47.236, de 18 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - Divisão das Corregedorias Auxiliares, com:

a) Assistência Policial;

b) 1ª Corregedoria Auxiliar - São José dos Campos;

c) 2ª Corregedoria Auxiliar - Campinas;

d) 3ª Corregedoria Auxiliar - Ribeirão Preto;

e) 4ª Corregedoria Auxiliar - Bauru;

f) 5ª Corregedoria Auxiliar - São José do Rio Preto;

g) 6ª Corregedoria Auxiliar - Santos;

h) 7ª Corregedoria Auxiliar - Sorocaba;

i) 8ª Corregedoria Auxiliar - Presidente Prudente;

j) 9ª Corregedoria Auxiliar - DEMACRO;”. (NR)

Artigo 32 - Os Delegados de Polícia em exercício nas unidades policiais transferidas nos termos do artigo 2º deste decreto que se encontrarem respondendo pela presidência de sindicâncias, processos administrativos e inquéritos policiais, deverão continuar oficiando nos respectivos procedimentos até final conclusão, sem embargo do exercício do poder advocatário atribuído ao Delegado de Polícia Diretor da Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA.

Artigo 33 - O artigo 39 do Decreto nº 47.166, de 1º de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 39 - A Unidade de Inteligência Policial da Corregedoria Geral da Polícia Civil - Corregedoria, as Unidades e os Centros de Inteligência Policial dos Departamentos de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, da Macro São Paulo - DEMACRO e do Interior - DEINTERs 1 a 8, a Unidade e os Serviços de Inteligência Policial do Departamento de Investigações sobre Crime Organizado - DEIC, a Unidade de Inteligência Policial do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP e a Divisão de Inteligência e Apoio Policial do Departamento de Investigações sobre Narcóticos - DENARC, observarão as orientações técnicas emanadas do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL...”. (NR)

Artigo 34 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos III, V, X e XI do artigo 5º e os incisos II, IV, IX e X do artigo 12 do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 2004.

## DECRETO Nº 49.265, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

*Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação Parque Zoológico de São Paulo*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII, do artigo 47 da Constituição do Estado,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 46.847, de 24 de junho de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de 2004.

#### ANEXO

### a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 49.265, de 20 de dezembro de 2004 QUADRO DE PESSOAL

I - CARGOS PERMANENTES	QUANTIDADE
Advogado	1
Ajudante Prático de Cozinha	4
Arquiteto	2
Assessor Jurídico	1
Assistente de Almoxarifado	1
Assistente de Biblioteca	1
Assistente de Compras	1
Assistente Contábil	1
Assistente de Biologia	2
Assistente de Fotocinematografia	1
Assistente de Pessoal	1
Assistente de Processamento de Dados	1
Assistente de Serviços Ambiente	1
Assistente de Tesouraria	1
Auxiliar Administrativo	21
Auxiliar de Ativo Fixo	1
Auxiliar de Biblioteca	2
Auxiliar de Biologia	4
Auxiliar de Contabilidade	4
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	1
Auxiliar de Enfermagem Veterinária	2
Auxiliar de Pessoal	3
Auxiliar de Serviços Operacionais	98
Auxiliar Técnico de Laboratório	2
Bibliotecário	1
Bilheteiro	11
Biólogo	8
Chefe de Departamento de Administração	1
Chefe de Divisão de Contabilidade e Custos	1
Chefe de Divisão de Controladoria	1
Chefe de Divisão de Engenharia	1
Chefe de Divisão de Ensino e Divulgação	1
Chefe de Divisão de Materiais e Serviços	1
Chefe de Divisão de Produção Rural	1
Chefe de Divisão de Veterinária	1
Chefe de Setor de Bilheteria	1
Chefe de Setor de Compras	1
Chefe de Setor de Fotocinematografia	1
Chefe de Setor de Mamíferos	1
Chefe de Setor de Manutenção	1
Chefe de Setor de Pessoal	1
Chefe de Setor de Planejamento e Controle Orçamentário	1
Chefe de Setor de Produção Rural	1
Chefe de Setor de Répteis	1
Chefe de Setor de Segurança	1
Chefe de Setor de Tesouraria	1
Chefe de Setor de Processamento de Dados	1
Comprador	2
Comprador Externo	1
Copeiro	1
Cozinheiro	1
Desenhista Copista	2
Encarregado de Ativo Fixo	1
Encarregado de Benefícios	1
Encarregado de Biotério	1
Encarregado de Contas a Pagar	1
Encarregado de Registro e Controles	1
Encarregado de Restaurante	1
Encarregado de Seção	1
Encarregado de Serviços	1
Engenheiro de Agrônomo	1
Engenheiro de Manutenção Civil	1
Fotógrafo	1
Impressor de Off-Set	2
Jardineiro	18
Jardineiro Exterminador	1
Jardineiro Líder	1
Mecânico de Refrigeração	1
Médico do Trabalho (1/2) período	1
Médico Veterinário	4
Meio Oficial Pedreiro	1
Motorista	12
Motorista Operador	1
Oficial Eletricista	3
Oficial Encanador	3
Oficial Marceneiro	4
Oficial Pedreiro	13
Oficial Pedreiro Líder	1
Oficial Pintor	4
Oficial Pintor Líder	1
Oficial Serralheiro	7
Oficial Serralheiro de Alumínio	1
Operador de Micro Computador	1
Porteiro de Bilheteria	1
Porteiro de Recepção	1